



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE NACIONAL

PARECER n. 00155/2025/PFE-INMETRO/PGF/AGU

NUP: 52600.005204/2025-38

INTERESSADOS: CGCRE - COORDENAÇÃO GERAL DE ACREDITAÇÃO E OUTROS

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: MODIFICAÇÃO DA NIT-DIOIS-019, COM ALETRAÇÃO DOS REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS. NORMA INTERNA. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO-CIRCULAR AOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO. IMPUGNAÇÃO POR PARTE DA FENIVE.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de intimação extrajudicial encaminhada pela FENIVE – Federação Nacional da Inspeção Veicular, ao Presidente do Inmetro, na qual alega que a alteração da NIT-DIOIS-019 deveria ser precedida de análise de impacto regulatório e consulta pública, sendo nulo o Ofício Circular nº 1/2025/Cgcre-Inmetro.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- o 2125593 E-mail envio Notificação extrajudicial
- o 2125602 Anexo I - SEI_Inmetro - 2090158 - Ofício Circular
- o 2125610 Anexo II - Processo avaliação_Anexo K
- o 2125613 Anexo III - Estudo projeto nuvem - jun25
- o 2125622 Anexo IV - email Validação câmeras panorâmicas mar25
- o 2125624 Anexo V - Lista de Avaliação Anexo K
- o 2125626 Anexo VI - Ata reunião Cgcre Fenive 19fev25
- o 2125630 Anexo VII - envio ata reunião 19fev25 Xerem
- o 2125637 Anexo VIII - email reunião Xerem 21mai25
- o 2125646 Anexo IX - email Barradas questionamentos Fenive circul
- o 2125663 Anexo X - email solicitação revisão portarias mai25
- o 2125667 Anexo XI - evidências Inspeccionar Cloud
- o 2125676 Notificação extrajudicial - Projeto nuvem
- o 2125679 Despacho 1592
- o 2127367 E-mail_SEI
- o 2127517 Minuta de Ofício
- o 2128732 E-mail_SEI
- o 2128740 Despacho 85
- o 2129091 CNPJ
- o 2129096 Foto
- o 2129103 Documento Valores x Impacto
- o 2129107 Depoimento
- o 2131123 E-mail_SEI
- o 2131267 Consulta Jurídica (FOR-Profe-007)
- o 2131767 E-mail_SEI
- o 2132039 Ofício Circular 01
- o 2132050 Ofício Circular 05
- o 2132068 Norma NIT-DIOIS-019 rev 32
- o 2132072 Norma NIT-DIOIS-019 rev 33 23

3. É o breve relatório. Passo à análise jurídica da questão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Dos Limites Da Análise Jurídica

4. Preliminarmente, compete salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os subsídios que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Portanto, à luz do art.131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 18 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a esta Procuradoria Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito administrativo, nem avaliar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.2 Sobre a competência normativa da CGCRE

5. A acreditação é o reconhecimento da competência técnica dos organismos de avaliação da conformidade para executar serviços tais como inspeções, ensaios, certificações, etc. A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (CGCRE) é a unidade principal do instituto que tem a responsabilidade de realizar a acreditação de laboratórios, provedores de ensaio de proficiência, produtores de materiais de referência, organismos de certificação, de inspeção e de verificação.

6. Esta é uma atividade de natureza voluntária e a CGCRE é a Autoridade Brasileira de Monitoramento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório - BPL, formalizada pela Portaria Inmetro nº 220, de 23 de julho de 2009.

7. A CGCRE vem implantando mudanças importantes para a melhoria das práticas de acreditação, visando otimizar os processos e melhorar os serviços para os clientes acreditados, tais como digitalização de seus processos, avaliações remotas e otimização de processos.

8. A adoção das melhores práticas internacionais adotadas pelos acreditadores internacionais são constantemente avaliadas pelos órgãos internacionais e implementadas pela CGCRE através de suas normas internas.

9. Importante destacar que a CGCRE não atua como um órgão regulamentador ou opinativo dentro do Inmetro, tal como a Diretoria de Conformidade (Dconf) ou a Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) são, mas é um órgão especializado no reconhecimento de competência técnica daqueles que pretendem ser acreditados pelo Inmetro. Assim, suas normas não se sujeitam à análise de impacto regulatório (AIR) nem à consulta pública (CP), pois são normas administrativas que especificam e regem um procedimento interno de avaliação de conformidade.

10. Ainda, cabe mencionar que as normas expedidas pelo Inmetro é que devem se submeter ao AIR e CP, nos casos cabíveis, e não as da CGCRE, pois apenas estabelecem formas de monitoramento dos organismos de testes de conformidade e procedimentos para acreditação, ou seja, procedimentos internos para a rotina de avaliação, concessão e manutenção da acreditação.

11. Percebe-se que na motivação para adoção do armazenamento em nuvem trazido pela CGCRE no anexo K da Nit-Diois-019 (revisão 32, atual revisão 33), o procedimento de filmagem e armazenamento já era exigido anteriormente, e a intenção do novo procedimento foi aperfeiçoar a fiscalização num primeiro momento e, em segundo momento, e diminuir os custos para o acreditado, fatores que condizem com a eficiência e economicidade da administração pública.

12. Desta forma, a inovação trazida pela CGCRE é louvável e não diz respeito a regulação de mercado, mas sim de procedimentos de acreditação e sua manutenção, sugerindo-se apenas que o Inmetro revise suas portarias que possam trazer interpretação divergente da orientação da CGCRE.

3. CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, sugere-se responder à intimação extrajudicial anexando todos os documentos que demonstrem a boa-fé da CGCRE e não direcionamento do anexo K da Nit-Diois-019, esclarecendo-se os pontos jurídicos acima ressaltados que envolvem a questão.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

MAÍRA CAUHI WANDERLEY
Procuradora Federal
PROCURADORA-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52600005204202538 e da chave de acesso a7f84815



Documento assinado eletronicamente por MAIRA CAUHI WANDERLEY, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2685054785 e chave de acesso a7f84815 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MAIRA CAUHI WANDERLEY, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-06-2025 18:10. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
